

CONTRATO N.º 10/2022

Produção de “Mailing” – 2.ª Remessa dos boletins de voto dos eleitores residentes no estrangeiro no Círculo Eleitoral da Europa – Eleições AR 2022

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua **Secretaria Geral (SGMAI)**, pessoa coletiva número 600014665, com sede na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa, representada neste ato pelo seu Secretário-Geral, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, no uso de competência própria.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **CGITI Portugal, S.A.**, pessoa coletiva número 502605731, com sede no Edifício Europa, Av. José Malhoa, 16ª-5.º Piso, 1070-159, Lisboa, representada neste ato por Carlos Alexandre Pereira Lourenço, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a **produção de “mailing” – 2ª remessa de boletins de voto dos eleitores residentes no estrangeiro no Círculo Eleitoral da Europa – Eleições AR 2022**, de acordo com as especificações técnicas do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência e de execução

O contrato tem início à data de assinatura do contrato e termina a 24 de fevereiro de 2022 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O preço máximo que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pelos serviços é de **193.389,75€** (cento e noventa e três mil trezentos e oitenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o quadro seguinte.

Quantidade	Preço unitário	Preço total
925.000	0,20907€	193.389,75€

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço previsto para a execução dos serviços, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos, seguros e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, deslocações, transporte, formação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, computador portátil, telemóvel, ou quaisquer outros, necessários à execução contratual.

Clausula 4.ª

Redução da prestação de serviços

As quantidades previstas na cláusula anterior são estimativas, podendo ser reduzidas no decurso da execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os bens e serviços a fornecer deverão ser executados nas instalações do Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante deverá entregar toda a documentação para ser expedida nos postos dos CTT (em Lisboa em morada a indicar).

Cláusula 6.ª

Condições e prazo de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga, numa única prestação, no prazo de 30 dias após a receção e aceitação da respetiva fatura.
2. No decurso da execução contratual serão pagas apenas as notificações efetivamente produzidas.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.
5. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.
6. Em caso de atraso no pagamento das faturas pela entidade pública adquirente, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula 7.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da entidade pública adquirente no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, devem as entidades públicas adquirentes efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com do Segundo Outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar o serviço conforme as especificações técnicas.
 - b) Acompanhar em permanência a execução.
 - c) Substituir todos os serviços e/ou bens rejeitados, em vinte e quatro horas, contados a partir da data da emissão da notificação do facto;
 - d) Garantir que são cumpridas todas as normas legais vigentes relativamente a todos os recursos alocados à prestação dos serviços, nomeadamente em matéria de direito laboral, seguros obrigatórios e cumprimento das regras de saúde e segurança no trabalho.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Ficam ainda abrangidos pela presente cláusula todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem ou se tenham encontrado envolvidos na formação e execução do presente Contrato.
5. Em caso de cessão da posição contratual, o Segundo Outorgante garantirá que a Informação Confidencial das partes não será transferida sem o consentimento prévio escrito por parte do Primeiro Outorgante.
6. Em caso de incumprimento imputável às entidades públicas adquirentes, o Segundo Outorgante, independentemente do direito à resolução do contrato que lhe assista nos termos do artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento prevista no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Se o Segundo Outorgante, no prazo de 3 dias, a partir do início da prestação, não executar as tarefas acordadas no âmbito do contrato, poderá ser aplicada uma penalidade correspondente a 10% sobre o valor contratual;
2. Se o Segundo Outorgante não cumprir as condições contratuais, durante dois dias seguidos ou três interpolados, no mês a que respeita, poderá ainda ser rescindido o contrato.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Não obstante o previsto nos números anteriores, deverá(ão) o(s) Segundo Outorgante(s) assegurar serviços mínimos de forma a garantir a não interrupção do serviço e a dar resposta eficaz às situações consideradas por qualquer das partes como caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa da prestação do serviço;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) O contraente não disponibilize os boletins de voto, os ficheiros de endereço, em suporte magnético com as moradas do eleitor o número de registo dos CTT, os ficheiros de remetente, em suporte magnético, a carta ao eleitor para ser impressa e reproduzida.
 - b) Ou quando haja lugar a aditamentos os mesmos não sejam efetuados pelo contraente público.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital e Regulamento Europeu de Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante terá de assegurar sempre que possível o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho (adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado).
2. Todos os serviços objeto do presente procedimento devem estar em alinhamento com o Regulamento Europeu de Proteção de Dados (GDPR - General Data Protection Regulation adotado pelo Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Cláusula 16.ª

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante a titularidade dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, nomeadamente as versões editáveis, relativos aos serviços desenvolvidos durante a execução do presente contrato e produtos dele resultante nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
2. Com a declaração de aceitação definitiva/relatório final ocorre automaticamente a transferência da posse e da propriedade dos elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Pela cessão dos direitos a que alude o número 2, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Cláusula 17.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações e comunicações referidas nos números anteriores serão feitas por correio registado ou por e-mail a indicar respetivamente pelas partes

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

Tudo em quanto for omissis no presente contrato aplicam-se as normas constantes no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado por despacho do Senhor Secretário Geral da Administração Interna, na data de 18 de fevereiro de 2022 exarado na Informação n.º 5322/2022/SG/DSUMC/DCP de 18 de fevereiro de 2022.

2. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho da Senhora Secretária Geral Adjunta, em substituição nos termos do n.º 2, do Despacho n.º 6377/2019, DR, 2.ª S, n.º 133, 15-07, de 21 de fevereiro de 2022, exarado na informação n.º 5922/2022/SG/DSUMC/DCP, de 21 de fevereiro de 2022, no âmbito de competência própria.
3. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, o ' Chefe de Divisão de Administração Eleitoral.
4. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento de investimento da SGAI no ano económico de 2022, na rubrica económica D.06.02.03.B0.00 conforme compromisso nº 8852200216.

**Marcelo
Mendonça
de
Carvalho** Assinado de forma
digital por Marcelo
Mendonça de
Carvalho
Dados: 2022.02.22
11:46:57 Z

Primeiro Outorgante

**CARLOS
ALEXANDR
E PEREIRA
LOURENCO** Digitally signed by CARLOS ALEXANDRE
PEREIRA LOURENCO
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative, ou=0441 - COM
PODERES PARA, SOZINHO, DIRIGIAN E
VINCULAM A ENTIDADE, ou=Limitation1 - NO
AMBITO DO OBJETO SOCIAL,
2.5.4.97=VATPT-502605731, o=CGITI
PORTUGAL, S.A., ou=Entitlement - ASSINAR
DOCUMENTOS E CONTRATOS,
email=sales.support.pt@cgi.com,
serialNumber=PNOPT-07715614, sn=PEREIRA
LOURENCO, givenName=CARLOS ALEXANDRE,
cn=CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LOURENCO
Date: 2022.02.22 10:49:30 Z
Adobe Acrobat version: 2017.011.30207

Segundo Outorgante

Especificações técnicas dos serviços

1. Estima-se a remessa de 925.000 objetos postais, para a Europa, por correio registado, a eleitores portugueses residentes no estrangeiro e seu retorno, assim como, o fornecimento de serviços de impressão e envelopagem, para produção de "Mailing", a cores, mediante ficheiro entregue, em conformidade com as condições expressas pela SGMAI- AE.

2. **Consumíveis deverão ser os seguintes**
 - a) Envelope C5, de 1 janela, com pré-impressão do logotipo e morada do remetente, bem como da representação de franquia CTT incluindo a do Correio Registado Internacional;
 - b) Sobrescrito verde sem qualquer indicação, com as dimensões de 105 x 155 mm;
 - c) Papel A4, Involucro Mensagem, com picotes longitudinais e transversais;

3. A elaboração do mailing envolverá, para além do fornecimento dos materiais, a prestação dos serviços de personalização do Invólucro Mensagem com inscrição de:
 - a) Destinatário do objeto;
 - b) Nº de Registo CTT;
 - c) Representação gráfica do RSFi;
 - d) Folha de instruções;
 - e) Identificação do Eleitor;
 - f) Morada de destino;
 - g) Folha de Instruções (carta ao eleitor).

4. As linhas de intervenção deverão ser as seguintes:
 - a) Composição dos layouts do documento do mailing;
 - b) Impressão, frente e verso e a cores, do envelope tipo RSFi, com o registo CTT incorporado automaticamente, e posterior fecho;
 - c) Abertura da Pala do envelope tipo RSFi para inserção na envelopagem;
 - d) Envelopagem apenas com inserção de adicionais;
 - e) Fornecimento de envelopes no formato C5 com franquia CTT, para Correio Registado Internacional, com uma janela que permita a visualização dos dados do Destinatário;
 - f) Fornecimento de envelopes verde, em formato DL, com fita adesiva para fecho fácil do envelope e impressão na pala interior do mesmo;

- g) Impressão e dobra de adicional com as informações do procedimento a aplicar pelo Eleitor de acordo com o texto fornecido pelo SGMAI;
 - h) Serviço de Recolha dos boletins de voto produzidos na INCM;
 - i) Serviço de dobra dos boletins de voto entregues pelo INCM;
 - j) Serviço de gestão de stocks e armazenagem;
 - k) Serviço de Expedição para os CTT;
5. O Segundo Outorgante deverá garantir todos os mecanismos necessários para a receção e tratamento dos ficheiros de dados fornecidos pela SGMAI-AE sejam os ficheiros iniciais, sejam os ficheiros relativos as alterações tardias de endereços.
6. No processo para o eleitor após o preenchimento do boletim de voto, e depois de inserido no sobrescrito verde, serão apenas necessários os seguintes passos:
- a) Introduzir o boletim de voto no sobrescrito verde e fechar devidamente;
 - b) Dobrar a pala do envelope interior para o verso do envelope; introduzir o envelope verde e o documento adicional solicitado;
 - c) Colar a pala ao envelope;
 - d) Entregar no correio.
7. O processo de impressão deverá obedecer aos seguintes critérios de controlo:
- a) Verificação da conformidade do papel com o solicitado pelo ficheiro.
 - b) Verificação da qualidade do papel (pré-impressão e manchas).
 - c) Verificação da qualidade de impressão no que respeita a manchas ou a zonas não impressas.
 - d) É verificada a primeira página, a página do meio e última página impressa, para Jobs grandes são efetuadas verificações por amostragem.
 - e) Validado o posicionamento do código de barras (quando aplicável).
 - f) São registados todos os documentos (ou gama de documentos) recuperados.
 - g) Verificação de que o número de documentos impressos coincide com o número de registos do ficheiro enviado.
8. O processo de envelopagem deverá obedecer aos seguintes critérios de controlo:
- a) Verificação da conformidade e qualidade dos adicionais (se aplicável);
 - b) Verificação na primeira envelopagem do alinhamento da morada na janela do envelope;

- c) Verificação dos primeiros cinco documentos envelopados;
 - d) Registo de documentos a recuperar (quando aplicável);
 - e) Verificação de que o número de documentos envelopados coincide com o número de documentos impressos e com o número de registos do ficheiro enviado;
 - f) Contagens finais e conformidade do trabalho.
9. São da responsabilidade do Segundo Outorgante todos os custos suprarreferido com exceção dos seguintes, que são da responsabilidade do Primeiro Outorgante:
- a) Custos de expedição (portes de correio) do distribuidor postal;
 - b) A gama de registos;
 - c) A produção do boletim do voto

